

PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA  
CNPJ Nº: 00.556.225/0001-29  
Lote: 13 - R\$ 4.565,00  
Lote: 17 - R\$ 45.180,00

Valor Global: R\$ 49.745,00 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA  
CNPJ Nº: 19.302.995/0001-73  
Lote: 14 - R\$ 59.994,00  
Lote: 15 - R\$ 6.666,00  
Lote: 16 - R\$ 19.500,00

Valor Global: R\$ 86.160,00 (oitenta e seis mil cento e sessenta reais).

LOTE(S) FRACASSADO (s) – Lote 01, 02, 03, 05 e 12.

LOTE(S) DESERTOS (s) – Lote 06, 09, 10, 18, 19 e 20.

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 156.592,70 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Lucas Raphael Lopes Cabral  
Pregoeiro

### Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº 476/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº 1800-000126/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para Administração de Serviços e Eventos em áreas comuns e prédios administrativos no CEPA, para o ano de 2019.

a) Jorgeanne Albuquerque da Silva, Chefe de Serviços Gerais, Matrícula nº 863.568-4-Presidente.

b) Nívea Tatiana dos Santos, Subchefe de Limpeza, Conservação e Vigilância, Matrícula nº 9865595- Membro.

c) Carlos André da Silva, Vigia, Matrícula nº 826.307-8 – Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 601/2018, de 12 de março de 2018, publicada no DOE, edição de 13.03.2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº. 477/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o art. 107, II e VI, da Constituição do Estado de Alagoas, e a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Autorizar a mudança de gestor contratual da Empresa Century Comércio de Peças e Serviços-EIRELLI, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	CONTRATADO	GESTOR ATUAL	SUBSTITUIR POR
005/2015- SEDUC	Empresa Century Comércio de Peças e Serviços- EIRELLI	J o r g e a n n e Albuquerque da Silva  Matrícula 863.568-4  CPF 042.628.604-93	Nívea Tatiana dos Santos  Matrícula 986.595-7  CPF 010.705.584-86

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº. 478/2019

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº. 47, de 10 de agosto de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº 1800-009143/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento, Análise, Avaliação e Aceitação dos Bens e Tombamento Patrimonial adquiridos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

a) Maria Josilene da Silva Freitas, Matrícula nº 34.786-8 - Chefe de Suprimento;

b) Jemison Luiz dos Santos Silva, Matrícula nº 9.863.514-7 – Chefe de Patrimônio;

c) Sandra Maria Jatobá Epifânio, Matrícula nº 48.640-0 – Subchefe do Patrimônio Móvel.

d) Josué Vieira dos Santos, Matrícula nº 34.786 – Subchefe do Almoxarifado de Materiais Permanentes.

e) Maria Joselma da Silva, Matrícula nº 82.444-3 – Subchefe do Almoxarifado de Materiais de Consumo.

f) Rita de Cascia dos Santos, Matrícula nº 863.617-6 – Assessor Especial.

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora Maria Josilene da Silva Freitas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4.223/2015, com publicação no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº. 479/2019

Institui os procedimentos para a seleção de docentes das Redes Municipais de Ensino de Alagoas para atuar, como bolsista, do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino, nas Secretarias Municipais da Educação e nas Escolas das Redes Municipais.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996) na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e, estabelece que os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de cargos e carreira do magistério público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual que institui e define as diretrizes gerais do Programa Escola 10 (Lei Nº 8.048/2018), política educacional do Estado de Alagoas que tem como finalidade garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que regulamenta o Regime de Colaboração entre o Estado de Alagoas e os municípios alagoanos (Decreto Nº 23.892/2012) que estabelece as diretrizes a serem observadas na execução do Regime de Colaboração no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o ideb;

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que busca garantir, em regime de colaboração, política de formação dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para fins de recrutamento, os procedimentos, os requisitos mínimos e os critérios objetivos a serem considerados para seleção dos profissionais da Educação, efetivos da Rede Pública Municipal de Alagoas, para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria, de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, entende-se por PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, os profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No âmbito do Programa Escola 10, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em cada município, determina a atuação e o pagamento de bolsas para os seguintes perfis:

I. Articulador de Ensino da SEMED;

II. Articulador de Ensino das Escolas Municipais.

Parágrafo Único. O articulador de Ensino da SEMED deverá ser indicado de acordo com perfil estabelecido no art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Para atuar como articulador de ensino, no âmbito do Programa Escola 10, o servidor interessado deve estar em efetivo exercício da função; e, caso o candidato esteja em readaptação de função, deve anexar atestado ou declaração médica de que está apto para o desenvolvimento das atividades previstas para Articulador de Ensino.

Parágrafo Único Em caso de afastamento do bolsista, seja por licença ou por afastamento de qualquer outra natureza, que leve ao não cumprimento efetivo das funções, a Secretaria Municipal de Educação deve informar o desligamento do bolsista à SEDUC e proceder com seleção para preenchimento da vaga.

Art. 4º A jornada de trabalho dos profissionais selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, conforme lei nº 8.048, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos bolsistas com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas apoiará a formação continuada dos membros da equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação e bolsistas, que atuarão como articuladores de ensino, responsáveis pela condução do processo de implementação do Programa Escola 10, no município.

Art. 6º No âmbito do Programa Escola 10, a constituição de uma rede de articuladores de ensino lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Escolas das Redes Públicas Municipais de Ensino tem por objetivo o compartilhamento e alinhamento de ideias e ações, em regime colaborativo com a SEDUC/AL, a fim de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica e a equidade nas redes públicas de Alagoas.

Art. 7º Os articuladores de ensino da SEMED devem apresentar o seguinte perfil profissional:

I. ter licenciatura plena em qualquer área;

II. ter vínculo efetivo na rede municipal;

III. ter experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica;

IV. ter conhecimento e habilidade do uso pedagógico e gerencial dos dados de avaliações externas, principalmente, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no planejamento de ações de melhoria da proficiência e fluxo das escolas;

V. ter participado e / ou acompanhado projetos e programas educacionais;

VI. ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;

VII. ter habilidade de comunicação e relacionamento;

VIII. ter organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos;

IX. ter empatia e resiliência;

X. ter experiência em articulação e mobilização com equipes distintas;

XI. ter experiência de trabalho em formação continuada de professores;

XII. ter habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento de projetos junto às escolas do município;

XIII. ter habilidades, conhecimento e disponibilidade para coordenar grupos;

XIV. ter habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);

XV. Ter disponibilidade e manter agenda de visita periódica às escolas da Rede Municipal.

Art. 8º Os articuladores de ensino com atuação nas Escolas Municipais devem apresentar o seguinte perfil profissional:

I. Possuir nível superior (licenciatura);

II. ser profissional efetivo da rede municipal;

III. ter experiência mínima de 3(três) anos de efetiva docência na educação básica;

IV. ter conhecimento e habilidade no uso pedagógico dos dados das avaliações externas, principalmente, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), no planejamento de ações de melhoria da proficiência e fluxo das escolas;

V. ter participado e/ ou acompanhado projetos e programas de formação continuada;

VI. ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;

VII. ter habilidade de comunicação e relacionamento;

VIII. ter organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos

IX. ter empatia e resiliência

X. ter experiência em articulação e mobilização com equipes.

XI. ter experiência de trabalho em formação continuada de professores.

XII. ter habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do programas e projetos junto aos docentes na escola;

XIII. ter habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);

XIV. ter habilidades para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.

Art. 9º São atribuições do bolsista que atuará como Articulador de Ensino da SEMED:

I. Acompanhar e orientar o trabalho do Articulador de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes medida pelos resultados das avaliações externas;

II. Dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;

III. Acompanhar, presencialmente, as Escolas Municipais de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;

IV. Auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de ação de cada uma das escolas municipais de sua responsabilidade;

V. Propor e/ou subsidiar encontros formativos com gestores, articuladores de ensino, coordenadores pedagógicos e professores das escolas municipais de sua responsabilidade;

VI. Tutoriar os Articuladores de Ensino, também, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;

VII. Orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;

VIII. Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais, estaduais do território e atores do Programa Escola 10;

IX. Fomentar, mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;

X. Promover o registro e socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;

XI. Analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos articuladores de ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;

XII. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendadas pela SEDUC/AL;

XIII. Garantir pela implementação do Programa Escola 10, em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Gerência Regional de Educação;

XIV. Coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos articuladores de ensino que atuam nas Escolas Municipais;

XV. Acompanhar a seleção e desligamento de articuladores de ensino para as escolas municipais do Programa Escola 10;

XVI. Manter atualizado o banco de dados dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;

XVII. Emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

XVIII. Integrar as ações, de mesma finalidade, que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10;

XIX. Garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10;

XX. Usar as ferramentas didático-pedagógicas da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e equipes pedagógicas no acompanhamento, sistematização e orientações dos processos de ensino e aprendizagem;

XXI. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 São atribuições do bolsista que atuará como Articulador de Ensino na Escola Municipal:

I. Proporcionar espaços de discussão com professores e equipes de gestão sobre avaliação de aprendizagem e avaliação externa;

II. Contribuir, a partir do planejamento estratégico municipal do Programa Escola 10, com os gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da Escola para elaboração do plano de ação, considerando as frentes de atuação: fluxo (reprovação e abandono), formação continuada, proficiência, articulação com os pais ou responsáveis;

III. Analisar e acompanhar o plano de ação da escola, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para cumprimento das metas pactuadas com a SEDUC/AL;

IV. Sistematizar o acompanhamento e estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados, aulas e projetos de leitura, de resolução de problemas e oficinas para correção das dificuldades dos estudantes;

V. Organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino e Referencial Curricular de Alagoas;

VI. Acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;

VII. Contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;

VIII. Atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações externas;

IX. Orientar o trabalho docente na utilização dos materiais didáticos complementares do Programa Escola 10 por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

X. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/AL;

XI. Refletir e buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das ações do Programa Escola 10 e, quando necessário, relatá-las ao articulador de ensino da SEMED;

XII. Fomentar o alinhamento da escola em relação às ações propostas pelo Programa Escola 10 e preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o professor para depois envolver o aluno;

XIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 11 Para que as atribuições sejam exercidas, a SEDUC/AL orientará a elaboração de plano de ação dos articuladores de ensino, no qual constará o detalhamento de ações e as metas a serem alcançadas.

Art. 12 A indicação de servidor para atuar como Articulador de Ensino da SEMED, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à SEDUC/AL, para validação, juntamente com os seguintes documentos:

I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;

II. Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo III;

III. Termo de compromisso conforme Anexo IV;

IV. Cópia do contracheque do Servidor, RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência.

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC/AL, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 Não poderão ser selecionados para atuar como bolsista do Programa Escola 10, na função de Articulador de Ensino, os servidores que estejam em cumprimento de pena aplicada em virtude de processo administrativo.

Art. 14 As inscrições serão submetidas à apreciação posterior. Caso haja inscrição em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independentemente do motivo alegado.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 15 Para iniciar o Processo Seletivo de Articuladores de Ensino no município, a Secretaria Municipal de Educação deve declarar as vagas à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em ofício, com quantitativo e dados das Escolas para homologação das vagas, conforme Anexo IX.

Parágrafo Único No ato da solicitação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar os dados (nome completo, CPF, número de telefone e e-mail) de 1 (um) ou mais técnicos designados para coordenar a Seleção no município.

Art. 16 A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, após recebimento da solicitação de homologação de vagas, publicará em Diário Oficial lista com quadro de vagas autorizadas por município.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação divulgará: local, data e horários para realização de inscrição com entrega de documentos estabelecidos nesta portaria e entrevistas em Diário Oficial ou outro veículo de comunicação oficial similar;

Art. 18 São etapas da seleção de bolsistas para atuar como Articulador de Ensino das Escolas da Rede Municipal:

a. Inscrição;

b. Análise da documentação, das cartas de intenção e de colegiado;

c. Entrevista.

Art. 19 Os procedimentos para a seleção de docentes das redes municipais de ensino de Alagoas para atuar como bolsista do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino, estabelecidos nesta portaria, deverão ser realizados conforme cronograma constante no Anexo I e, em casos de vacância, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - No cronograma, Anexo I, constam as etapas e períodos para realização da seleção dos articuladores de ensino por perfil.

Art. 20 O servidor municipal interessado em atuar como bolsista do Programa Escola 10 exercendo a função de Articulador de Ensino nas Escolas Municipais deve comparecer ao local de inscrição divulgado pela Secretaria Municipal de Educação para formalizar o seu interesse, por meio de preenchimento de ficha de cadastro, com seus dados pessoais e informações referentes a sua titulação e experiência profissional, conforme Anexo III, e entrega dos documentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições para os Articuladores de Ensino que atuarão nas Escolas Municipais podem ser concentradas em um único local ou podem ser realizadas diretamente nas Escolas; e estas, enviarão toda a documentação dos candidatos à equipe responsável pela Seleção na Secretaria Municipal

Art. 21 No ato da inscrição, o candidato interessado a atuar como articulador de ensino com atuação nas Escolas Municipais deve entregar:

I. Cópia de contracheque; RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência;

II. Cópia do Diploma de Graduação, com apresentação de documento original para autenticação;

III. Cópia de Diploma de Pós-Graduação, se houver;

VI. Carta de intenção;

V. Carta de colegiado homologada por servidores ligados ao setor de lotação do candidato.

Parágrafo Único. O colegiado, de que trata o inciso V, deve ser composto conforme a lotação de origem do servidor interessado em exercer a Função Especial de Articulador de Ensino:

a. Se o servidor estiver lotado em Escola Municipal, a carta deve ser assinada por: 1 Gestor e 3 professores;

b. Se o servidor estiver lotado na Secretaria Municipal de Educação, a carta deve ser assinada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato do servidor e 3 Técnicos Pedagógicos, da SEMED.

Art. 22 Após a entrega de todos os documentos, descritos no art.20, os candidatos devem comparecer em local e horário divulgados pela Secretaria para a entrevista com o Articulador de Ensino da SEMED.

Parágrafo Único. Caso na Secretaria Municipal de Educação ainda não tenha bolsista designado para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em consonância com a Gerência Regional de Educação, a indicação de 1 (um) ou mais técnicos para realizar a entrevista e demais etapas previstas nesta Portaria.

Art. 23 A lista de bolsistas selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à Gerência Regional de Educação, para validação da SEDUC/AL, com os seguintes documentos:

I-Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;

II-Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo III-Termo de compromisso conforme Anexo IV;

IV- Carta de Intenção conforme Anexo V;

V-Carta do Colegiado conforme Anexo VI;

VI-Cópia do contracheque do Servidor, RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência.

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC/AL, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

## SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO

Art. 24 O desligamento do bolsista que atua como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, pode ocorrer a pedido do servidor ou de ofício.

§1º A dispensa a pedido, nos termos desta Portaria, é a manifestação unilateral e expressa de vontade do servidor em deixar de exercer a função de Articulador de Ensino, como bolsista no âmbito do Programa Escola 10, com formulário próprio devidamente assinado pelo bolsista(a);

§2º No caso do parágrafo anterior, o bolsista deve preencher e assinar o pedido de desligamento, conforme Anexo VIII, entregá-lo ao Articulador de Ensino da SEMED;

§3º A dispensa de ofício far-se-á por decisão do Secretário Municipal de Educação, condicionada à entrega de relatório justificando a solicitação ou por decisão da Secretaria de Estado da Educação pautada no acompanhamento e avaliação de desempenho.

Art. 25 A solicitação de desligamento do bolsista que atua como articulador de ensino deve ser encaminhada à Gerência Regional de Educação de jurisdição do município com os seguintes documentos:

I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, solicitando o desligamento do bolsista que atua como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, conforme Anexo VII;  
II. Solicitação de Desligamento do Programa Escola 10, assinada pelo bolsista, no caso de solicitação a pedido conforme Anexo VIII.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o quadro de vagas de Articuladores nas escolas municipais de seu município e encaminhar relatório mensal para a Gerência Regional de Educação.

Art. 27 Os servidores designados receberão bolsas do Programa Escola 10, a partir da publicação do resultado validado pela SEDUC/AL em Diário Oficial até dezembro do ano em curso, sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), paga pelo Governo do Estado, para atuar como Articulador de Ensino, conforme Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 28 O servidor que tenha sido desligado do Programa Escola 10, a pedido ou de ofício, caso tenha interesse em uma nova admissão, somente poderá participar de processo seletivo após o interstício de 01 (um) ano.

Art. 29 A assinatura do Termo de Compromisso implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e em todos os documentos que disciplinam o Programa Escola 10 em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, reservando-se às Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Estadual de Educação de Alagoas o direito de, a qualquer tempo, excluir do Programa Escola 10 aquele que não preencher os requisitos contidos nesta Portaria e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 31 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão resolvidos pela SEDUC/AL.

Art. 32 Os anexos indicados, nesta Portaria, serão disponibilizados às Gerências Regionais de Educação e nos sites: <https://www.educacao.al.gov.br/> e <https://www.escolaweb.educacao.al.gov.br/>.

Art. 33 Haverá um sistema permanente de avaliação e acompanhamento, no qual o desempenho profissional será avaliado, assegurando-se assim, o padrão de qualidade no atendimento e na prestação do serviço, possibilitando dessa forma, a continuidade ou não do bolsista no Programa Escola 10.

Art. 34 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 24 de janeiro de 2019.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA  
Secretária Executiva da Educação

### ANEXO I Cronograma

Atividades	Data
Envio da declaração de vagas à SEDUC/AL para homologação	25/janeiro a 29/janeiro de 2019
Homologação das vagas pela SEDUC/AL	até 05 de fevereiro de 2019
Indicação do Articulador de Ensino da SEMED pelo Município	até 08 de fevereiro de 2019
Período de Seleção dos Articuladores de Ensino das Escolas Municipais pela SEDUC/AL selecionados	até 15 de fevereiro
Envio da lista dos candidatos selecionados para as Gerências Regionais de Educação com os documentos estabelecidos no art. 13	até 22 de fevereiro de 2019
Homologação das listas de Articuladores de Ensino da SEMED e das Escolas Municipais pela SEDUC/AL selecionados	até 28 de fevereiro de 2019

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL) 24 DE JANEIRO DE 2019.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

## Secretaria de Estado da Fazenda

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2019 OS SEGUINTE PROCESSOS:  
PROC. Nº. 1500-035651/2018 – PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – À Superintendência Especial do Tesouro Estadual-SETE.

GSEF, em Maceió, 24 de janeiro de 2019.

Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI  
Chefe de Gabinete

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2019 OS SEGUINTE PROCESSOS:  
PROC. Nº. 1500-003313/2019 – ALAGOAS PREVIDÊNCIA – À Chefia Executiva de Valorização de Pessoas.

GSEF, em Maceió, 24 de janeiro de 2019.

Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI  
Chefe de Gabinete

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019 OS SEGUINTE PROCESSOS:  
PROC. Nº. 1500-006879/2012 – RAIMUNDO PEDRO DE ALMEIDA – À Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

PROC. Nº. 1500-024929/2015 – UBIRACILDA SÁ CAVALCANTE – À Chefia Executiva de Valorização de Pessoas.

PROC. Nº. 1500-011998/2018 – ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO – Idem.

PROC. Nº. 1500-013611/2013 – ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA – Idem.

PROC. Nº. 1500-047438/2018 – BANCO SANTANDER S/A – À Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário.

PROC. Nº. 1500-036829/2018 – CEEF – À Chefia Especial de Educação Fiscal.

GSEF, em Maceió, 24 de janeiro de 2019.

Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI  
Chefe de Gabinete

A SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019 OS SEGUINTE PROCESSOS:  
PROC. Nº. 1500-048570/2018 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA-SEAGRI – À Superintendência Especial do Tesouro Estadual.

PROC. Nº. 1500-028430/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-028506/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-029539/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029549/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029402/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029400/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029551/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029550/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-001986/2019 – BANCO DO BRASIL SA – À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC. Nº. 1500-001979/2019 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-001987/2019 – BANCO DO BRASIL – SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-028107/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-029532/2016 – GESFIN-STE – Idem.

PROC. Nº. 1500-035415/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-000530/2017 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-035413/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-035880/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-035882/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-035417/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-018915/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-038094/2016 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-001968/2019 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.

PROC. Nº. 1500-001947/2019 – BANCO DO BRASIL SA – Idem.